

CONTRATO DE APOIO FINANCEIRO ENTRE A FREGUESIA DA AJUDA E ASSOCIAÇÃO ANIMAIS DE RUA

*Aprovado
Unanimidade*

*com os votos
a favor de*

*PS-8
CDU-2
BE-1
PSP-1
CDS-1*

Considerando que,

- a) A existência de numerosos gatos errantes não esterilizados, em várias zonas da freguesia da Ajuda, para além de ser prejudicial ao seu bem-estar, causa problemas aos munícipes, associados à reprodução, ao ruído e aos odores e aos focos de insalubridade.
- b) A implementação do programa Capturar-Esterilizar-Devolver (CED) apresenta vantagens, nomeadamente, o controlo e redução do número de gatos errantes assilvestrados, maior controlo sanitário das populações de gatos da freguesia, para além de contribuir para uma maior segurança pública, e a segurança de pessoas, animais e bens.
- c) A gestão do programa CED se reveste de enorme complexidade e exigência de recursos no terreno, dada a necessidade de mediação de um vasto número de cuidadores, monitorização permanente do estado de saúde e número de indivíduos da colónia, angariação de alimentos, disciplina de horários de alimentação e estado de limpeza da zona de implantação da colónia;
- d) Existem Associações zoófilas legalmente constituídas que detêm vasta experiência e resultados visíveis na gestão e aplicação com sucesso do programa CED, que evidenciam uma especial vocação e franca capacidade de mobilização da rede de cuidadores.
- e) A Associação Animais de Rua tem como objetivos e missão minorar o problema da sobrepopulação de animais de rua em Portugal, dirigindo os seus esforços e recursos para a promoção do bem-estar dos animais mas também para a defesa da saúde e salubridade públicas, assim como a segurança e conforto das pessoas
- f) A Associação Animais de Rua apresenta um trabalho reconhecido e conseqüente na freguesia da Ajuda no que toca à gestão de programas CED.
- g) A Junta de Freguesia da Ajuda pretende apoiar a Associação Animais de Rua na implementação e prossecução do programa CED em colónias de gatos localizadas na freguesia da Ajuda.

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: Junta de Freguesia da Ajuda, pessoa colectiva de direito público n.º -
-----, com sede -----, representado neste ato por -----, adiante
designado por Junta de Freguesia

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Associação Animais de Rua – Esterilização e Protecção de Animais em
Risco, pessoa coletiva n.º 508743834, com sede na Rua João das Regras n.º 284 s 105, 4000-291

Porto, representada pela Exma. Senhora Dra. Maria Pinto Teixeira na qualidade de Directora-Geral da Associação, adiante designada por Associação.

É celebrado o presente protocolo que obedecerá às cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

1. O presente protocolo estabelece os termos genéricos da colaboração entre as partes com vista ao controlo populacional dos animais errantes, silvestres ou que vivam com famílias em situação de comprovada carência económica na Freguesia da Ajuda, nomeadamente através de:

- a) Desenvolvimento de um programa conjunto de CED em colónias de gatos silvestres e assilvestrados;
- b) Recolha e esterilização de animais dóceis na via pública, com vista ao seu acolhimento e adopção;
- c) Prestação de apoio médico-veterinário e esterilização de animais cujos detentores se encontrem em situação de grave carência económica.

Cláusula Segunda

A Associação Animais de Rua, assegurará a gestão do Programa CED nas colónias de gatos errantes, identificadas e localizadas na Freguesia da Ajuda.

Cláusula Terceira

O segundo outorgante, assegura que todos os animais esterilizados serão também desparasitados interna e externamente, tratados se tiverem sintomas de alguma patologia, e marcados com um pequeno corte na ponta da orelha esquerda, que é o sinal internacional de animal esterilizado.

Cláusula Quarta

Os animais que tiverem doenças incuráveis ou que exijam tratamento incompatível com as especificidades dos gatos silvestres, e que ponham em causa de forma significativa a sua qualidade de vida, serão eutanasiados.

Cláusula Quinta

O primeiro outorgante obriga-se a não proceder à captura das colónias já esterilizadas, para qualquer fim, sem comunicação prévia à segunda outorgante.

Cláusula Sexta

Os contactos com os cuidadores das colónias a intervir e a monitorização das mesmas é da competência da Associação.

Cláusula Sétima

O primeiro outorgante fornecerá o apoio logístico necessário ao programa CED, nomeadamente, o transporte dos animais e disponibilização de um espaço para o pós-operatório dos mesmos.

Cláusula Oitava

O segundo outorgante enviará ao primeiro outorgante um relatório anual de todas as actividades realizadas na Freguesia da Ajuda no âmbito do presente protocolo, incluindo a localização exacta e número de animais intervencionados.

Cláusula Nona

O primeiro outorgante contribuirá com 300€ mensais, a serem aplicados nas despesas decorrentes da captura, transporte e esterilização de animais na Freguesia da Ajuda e que serão transferidos até ao dia 8 de cada mês para o NIB da Associação (0065 0921 00201240009 31), que emitirá e enviará para a morada do primeiro outorgante o respectivo recibo.

Cláusula Décima

Os dois outorgantes realizarão, de forma conjunta, acções de formação de médicos veterinários e de voluntários, campanhas de adopção, acções de educação nas escolas e de sensibilização da população para as várias temáticas relativas à posse responsável de animais de companhia, como a importância da esterilização, de prevenção do abandono, da obrigatoriedade de remoção de dejectos da via pública, e outros temas ligados à defesa animal e à segurança e salubridade públicas.

Cláusula Décima-Primeira

Os dois outorgantes, de forma articulada, procederão à divulgação das iniciativas levadas a cabo no âmbito do presente protocolo, utilizando os canais disponíveis para o efeito.

Cláusula Décima-Segunda

Todos os aditamentos e alterações ao presente protocolo só serão válidos se realizados por escrito, com menção das cláusulas revogadas, aditadas ou alteradas e desde que aprovadas por ambas as partes.

Cláusula Décima-Terceira

1. O presente acordo vigora pelo prazo de um ano a partir da data da sua assinatura.
2. Independentemente do referido nos números anteriores, as partes podem denunciar o presente protocolo em qualquer momento, desde que essa intenção seja comunicada por escrito e com a antecedência mínima de dois meses relativamente à produção de efeitos da denúncia.

Cláusula Décima-Quarta

Qualquer questão omissa no presente protocolo será dirimida por acordo entre as partes ou, na falta deste, pelo foro de Lisboa.

Pelos outorgantes foi dito, na qualidade em que outorgam, que aceitam as condições expressas neste protocolo, obrigando-se a cumprir cabalmente as respectivas condições e cláusulas.

Este documento foi elaborado em duplicado, de igual teor e forma. Cada exemplar, depois de lido e assinado pelas partes, fica à guarda de cada um dos outorgantes.

Lisboa,

202_

Pela Junta de Freguesia da Ajuda

Pela Associação Animais de Rua